



[Handwritten signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 1192021

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MARCIO TULIO LEITE ROCHA, brasileiro, casado, portador da CI nº M 2410567/SSP-MG e do CPF nº 259.042.216-49 de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Leila Lopes Almeida de Castro ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.575.937/0001-28, com sede na Rua Imbraim Diamantino, 371, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, neste ato representado por **Leila Lopes Almeida de Castro** inscrita no CPF sob o nº 071.447.676-58 e portadora do RG nº. MG 14466378, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 128/2021, Dispensa de Licitação nº 050/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de ônibus para prestação de serviço de transporte escolar na Localidade do Posto Parada Paraiso, Jacarandá e Sericema, com fornecimento de combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

Item	Qtd. Km	Descrição do Serviço	Valor KM	Valor Total
1	3335 Km	Locação de ônibus para prestação de serviço de transporte escolar na região do Posto Parada Paraiso, Jacarandá e Sericema. Obs: Com fornecimento de combustível	R\$ 3,00	R\$ 10.005,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

O contratante pagará ao contratado a importância total de **R\$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais)**, observados os preços de R\$ 3,00 (três reais) por Km percorrido.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços de transporte, em moeda corrente nacional, mediante apresentação das respectivas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PUBLICIDADE
AFIXADO EM 16/11/2021
ASS. DO RESPONSÁVEL



Handwritten signature

2.3 -- Do Equilíbrio Econômico:

Será assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que pedido não será aceito.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.07.01.12.361.0009.2086.3.3.90.39.00 -- Ficha 337

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 16/12/2021.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº: 8.666/93;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços de transporte;

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de transporte, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Handwritten signatures and initials



7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

7.5. Emitir autorização para a prestação dos serviços de transporte, controlando rigorosamente os serviços prestados;

7.6. Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em lei, no edital e neste instrumento contratual compete à contratada:

8.1.1 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos fornecimentos ora contratados;

8.1.2 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos serviços de transporte.

8.1.3 - Prestar o serviço de transporte junto à Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta;

8.1.4 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços de transporte;

8.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos serviços de transporte.

8.1.6 - Manter durante o período da prestação dos serviços de transporte, as condições de regularidade junto ao FGTS e INSS, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.1.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.8 - Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços, ou seja, substituir o veículo e/ou o motorista.

CLAUSULA 9 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - Locação de ônibus para prestação de serviço de transporte escolar na Localidade do Posto Parada Paraíso, Jacarandá e Seriema, com fornecimento de combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

9.2 - Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da supramencionada Secretaria Municipal, sendo a estimativa mensal de até 3335 Km.

9.4 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante apresentação das respectivas.

9.5 - O pagamento só será efetuado, após a efetiva comprovação da prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

9.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.8 - Estão incluídas no preço todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste instrumento de compromisso, sem quaisquer ônus para Administração.

9.9 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a contratada informar na nota fiscal o nº de conta-corrente, nome do Banco e agência bancária.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13 - DO FORO

Johanna

Alcides

Carla

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

Handwritten signature

As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça, 16, de novembro de 2021.

Marcio
Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal

Leila Lopes Almeida de Castro
Leila Lopes Almeida de Castro ME
CNPJ nº 22.575.937/0001-28,

Testemunhas: *Gedeone Soares da Silva*
CPF nº: *021.191.996-98*

Jarissa Ribeiro Iluz
CPF nº: *130.042.696-99*

PUBLICIDADE
AFIXADO EM *16/11/2021*
[Signature]
ASS. DO RESPONSÁVEL

Handwritten initials